

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 13/2014****de 21 de fevereiro**

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea *a*), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe João Perestrello para o cargo de Embaixador de Portugal em Nicósia.

Assinado em 7 de fevereiro de 2014.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 18 de fevereiro de 2014.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancelerelle de Machete*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 33/2014**

Por ordem superior se torna público que, em 26 de dezembro de 2013, o Reino de Espanha depositou, junto do Governo da República Portuguesa, na qualidade de depositário, o seu instrumento de ratificação do Protocolo Adicional relativo ao Acordo de Cooperação Para a Proteção das Costas e Águas do Atlântico Nordeste Contra a Poluição, adotado em Lisboa, em 20 de maio de 2008.

ENTRADA EM VIGOR

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do Artigo 3.º do Protocolo Adicional relativo ao Acordo de Cooperação Para a Proteção das Costas e Águas do Atlântico Nordeste Contra a Poluição, adotado em Lisboa, em 20 de maio de 2008, este entra em vigor na data da receção do último instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação. Com o depósito do instrumento de ratificação do Reino de Espanha, e depositados que estão os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação de todos os Signatários, o Protocolo Adicional entrou em vigor a 26 de dezembro de 2013.

A República Portuguesa é Parte do Acordo, aprovado, para ratificação, pelo Decreto n.º 37/91, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 114, de 18 de maio de 1991.

A República Portuguesa é Parte do mesmo Protocolo, aprovado pelo Decreto n.º 17/2009, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 149, de 4 de agosto de 2009, tendo depositado o seu instrumento de aprovação em 6 de outubro de 2009, conforme Aviso n.º 107/2009, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 27 de outubro de 2009.

Direção-Geral de Política Externa, 10 de fevereiro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas*.

Aviso n.º 34/2014

Por ordem superior se torna público que, em 26 de dezembro de 2013, o Reino de Espanha depositou, junto do Governo da República Portuguesa, na qualidade de depositário, o seu instrumento de ratificação do Acordo de Cooperação Para a Proteção das Costas e Águas do Atlântico Nordeste Contra a Poluição, adotado em Lisboa, em 17 de outubro de 1990.

ENTRADA EM VIGOR

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do Artigo 22.º do Acordo de Cooperação Para a Proteção das Costas e Águas do Atlântico Nordeste Contra a Poluição, adotado em Lisboa, em 17 de outubro de 1990, este entra em vigor no primeiro dia do segundo mês após a data em que todos os Signatários do Acordo tenham depositado um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação. Com o depósito do instrumento de ratificação do Reino de Espanha, e depositados que estão os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação de todos os Signatários, o Acordo entrou em vigor a 1 de fevereiro de 2014.

A República Portuguesa é Parte do Acordo, aprovado, para ratificação, pelo Decreto n.º 37/91, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 114, de 18 de maio de 1991.

Direção-Geral de Política Externa, 10 de fevereiro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Decreto-Lei n.º 28/2014****de 21 de fevereiro**

A Diretiva n.º 97/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 1997, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes a medidas contra a emissão de poluentes gasosos e de partículas pelos motores de combustão interna a instalar em máquinas móveis não rodoviárias, veio introduzir medidas com vista a contribuir para o combate ao problema da poluição atmosférica promovendo a proteção do ambiente, a qualidade do ar e da saúde humana.

Esta diretiva tem vindo a ser sucessivamente alterada, tendo sido transposta para a ordem jurídica nacional pelo Decreto-Lei n.º 236/2005, de 30 de dezembro, no caso dos motores de ignição por compressão (motores diesel) e pelo Decreto-Lei n.º 47/2006, de 27 de fevereiro, no caso dos motores de ignição comandada (motores a gasolina).

De acordo com o regime estabelecido, foram fixados valores limite de emissão de gases de escape que os motores de ignição por compressão devem cumprir para poderem ser homologados. Estes valores foram definidos em várias fases sendo sucessivamente mais restritivos.